

## Diplomas Legais

### Outras publicações em destaque

[Despacho n.º 6061/2020 da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública \(CReSAP\) publicado no Diário da República n.º 109/2020, Série II de 4 de junho](#) que aprova o Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública.

[Despacho n.º 6134-B/2020, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Secretário de Estado do Orçamento, publicado no Diário da República n.º 110/2020, 2º Suplemento, Série II de 5 de junho](#) que designa os membros do conselho diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.).

Produção de efeitos: 6 de junho de 2020.

[Aviso n.º 8811/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte publicado no Diário da República n.º 111/2020, Série II de 8 de junho](#) - Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira.

[Aviso n.º 8812/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte publicado no Diário da República n.º 111/2020, Série II de 8 de junho](#) - Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Sabrosa.

[Aviso n.º 8813/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte publicado no Diário da República n.º 111/2020, Série II de 8 de junho](#) - Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

[Aviso n.º 8814/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte publicado no Diário da República n.º 111/2020, Série II de 8 de junho](#) - Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia.

[Declaração de Retificação n.º 432/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, publicada no Diário da República n.º 111/2020, Série II de 8 de junho](#) - Retificação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Celorico de Basto.

[Despacho n.º 6180/2020, do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, publicado no Diário da República n.º 112/2020, Série II de 9 de junho](#) que procede a fixação do valor da propina do curso de ingresso na carreira de bombeiro profissional da Administração Local, nos termos do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 173/2019, de 13 de dezembro.

Entrada em vigor: 10 de junho de 2020.

[Aviso n.º 8924/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, publicado no Diário da República n.º 113/2020, Série II de 12 de junho](#) que torna pública a homologação da lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum

para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de técnico superior.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, que aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Entrada em vigor: 17 de junho de 2020.

Despacho n.º 6352/2020, da Secretária de Estado da Educação, publicado no Diário da República n.º 115/2020, Série II de 16 de junho que procede à alteração, para vigorar no ano de 2020, ao Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares, aprovado e publicado como anexo i do Despacho n.º 921/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019.

Entrada em vigor: 17 de junho de 2020.

Produção de efeitos: Durante o ano de 2020.

Decreto-Lei n.º 27-A/2020, de 19 de junho, que altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, concretizando uma reestruturação ao nível do Ministério das Finanças.

Produção de efeitos: A partir de 15 de junho de 2020.

Portaria n.º 148/2020, de 19 de junho, que altera e republica a Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres e para a realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

Destaca-se que a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), mediante protocolos de cooperação celebrados com os municípios, pode credenciar:

- a) Técnicos municipais, para a emissão de pareceres e para a realização de vistorias e inspeções na área do respetivo município, para os edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco;
- b) Elementos dos corpos de bombeiros profissionais ou mistos detidos pelos municípios, para a realização, na respetiva área geográfica de intervenção, de inspeções regulares, a realizar em edifícios e recintos classificados na 2.ª categoria de risco

Entrada em vigor: 20 de julho de 2020.

Despacho n.º 6559/2020, do Ministro do Ambiente e Ação Climática, publicado no Diário da República n.º 120/2020, Série II de 23 de junho, que altera o Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2020.

Produção de efeitos: 24 de junho de 2020.

Despacho n.º 6560/2020, do Secretário de Estado da Mobilidade, publicado no Diário da República n.º 120/2020, Série II de 23 de junho que cria o grupo de trabalho para a modernização do setor do transporte público de passageiros em automóvel ligeiro, focado no setor do táxi.

Produção de efeitos: A partir de 23 de junho de 2020.

Despacho n.º 6573-A/2020, do Ministro da Educação e da Ministra da Coesão Territorial, publicado no Diário da República n.º 120/2020, 1º Suplemento, Série II de 23 de junho que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Produção de efeitos: A partir de 19 de junho de 2020.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, que cria o Programa de Transformação da Paisagem, enquanto programa estratégico para intervenção integrada em territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade e a ocupação e uso do solo, com o objetivo de promover uma transformação da paisagem que garanta a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território.

Produção de efeitos: A partir de 21 de maio de 2020.

Despacho n.º 6601/2020, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., publicado no Diário da República n.º 121/2020, Série II de 24 de junho, que torna públicas as Tabelas de Taxas e Preços da APA, I. P. para entrar em vigor no corrente ano.

Este Despacho substitui na íntegra o anterior Despacho n.º 12008/2013, de 18 de setembro, e reproduz os valores, com a respetiva atualização para 2020, previstos nos diplomas e deliberações aplicáveis aos vários regimes ambientais e tipologias de serviços prestados pela APA, I. P.

Despacho n.º 6608-A/2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado no Diário da República n.º 121/2020, 1º Suplemento, Série II de 24 de junho que procede à designação da equipa de coordenação e acompanhamento do Projeto EUREKA, bem como dos elementos designados para a coordenação nacional do programa da presidência portuguesa da Rede EUREKA no período de 2020-2022.

Produção de efeitos: 23 de junho de 2020.

Despacho n.º 6615/2020, dos Secretários de Estado do Orçamento, da Descentralização e da Administração Local e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, publicado no Diário da República n.º 122/2020, Série II de 25 de junho que autoriza a transferência do montante de 500 000 EUR, proveniente da dotação de receitas de impostos do orçamento de funcionamento da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), para apoiar os centros de recolha oficial de animais (CRO) nos processos de esterilização de cães e gatos de companhia e a transferência do montante de 150 000 EUR para a realização de ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação.

Podem beneficiar do apoio financeiro previsto, os municípios e as entidades gestoras de CRO intermunicipais do continente, autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.

Para se habilitarem ao apoio financeiro, os municípios ou as entidades gestoras de CRO intermunicipal devem manifestar essa intenção, mediante o preenchimento de formulário que será disponibilizado no sítio da internet da DGAV até ao fim do mês seguinte ao da publicação deste despacho.

Entrada em vigor: 26 de junho de 2020.

[Aviso n.º 9529/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Diário da República n.º 122/2020, Série II de 25 de junho](#) - Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Boticas.

[Aviso n.º 9530/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Diário da República n.º 122/2020, Série II de 25 de junho](#) - Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte da Barca.

[Aviso n.º 9531/2020 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Diário da República n.º 122/2020, Série II de 25 de junho](#) - Constituição da comissão consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Fafe.

[Portaria n.º 159/2020, de 26 de junho](#), que define as normas aplicáveis à requisição, emissão, funcionamento e utilização do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP), abreviadamente designado «cartão do adepto», bem como aprova os respetivos modelo e características, no âmbito do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos aprovado pela Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

Entrada em vigor: 27 de junho de 2020.

[Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho](#), que cria um programa de apoio ao emparcelamento rural simples, designado «Emparcelar para Ordenar», que visa promover esse emparcelamento com vista a aumentar a dimensão física e económica dos prédios rústicos

O Emparcelar para Ordenar prevê, assim, mecanismos financeiros destinados a apoiar ações de emparcelamento rural simples, efetuadas ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, em territórios vulneráveis definidos nos termos do regime jurídico aplicável à reconversão da paisagem, até à superfície máxima de redimensionamento, fixada pela Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, na sua redação atual.

O emparcelamento rural simples consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, de retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e outros direitos de superfície, podendo integrar também obras de melhoramento fundiário.

Sendo esta forma de emparcelamento da iniciativa dos proprietários, são eles os beneficiários deste Programa.

Os apoios previstos no Emparcelar para Ordenar consistem na criação de uma linha de crédito de apoio ao emparcelamento e na criação de um subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos, os quais podem ser atribuídos cumulativamente.

O Emparcelar para Ordenar é financiado por verbas do Fundo Florestal Permanente (FFP), competindo à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) a sua gestão, devendo receber os pedidos de apoio, analisar as candidaturas e decidir sobre a aplicação dos apoios e ao IFAP, I. P. proceder aos pagamentos no âmbito do Emparcelar para Ordenar.

Entrada em vigor: 1 de julho de 2020.

[Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho](#) que altera o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.

Entrada em vigor: No prazo de 180 dias a contar da sua publicação.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2020, publicada no Diário da República n.º 126/2020, Série I, de 1 de julho](#) que determina a fixação de prazos para a conclusão dos procedimentos referentes ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública.

Assim os prazos para conclusão do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Orçamento do Estado para 2020, aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual são seguintes:

- a) Prazo para as Comissões de Avaliação Bipartida (CAB), que não tenham concluído os seus trabalhos procederem à deliberação de todos os processos pendentes: no máximo de 10 dias úteis a contar da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2020 (até 16/07/2020);
- b) Prazo para notificação pelo secretariado de apoio técnico ao interessado dos projetos de decisão, para efeitos de audiência prévia: no máximo de 2 dias úteis após a deliberação da CAB;
- c) Prazo para a realização da reunião para deliberação final: no máximo de 10 dias úteis, decorrido o prazo de audiência prévia;
- d) Prazo para o secretariado de apoio técnico enviar ao membro do Governo responsável pela área setorial em causa a proposta de homologação respetiva: no máximo de 2 dias úteis a contar da reunião para deliberação final;
- e) Prazo para decisão sobre a homologação da proposta da CAB pelo membro do Governo responsável pela área setorial: 5 dias úteis, enviando o processo aos restantes membros do governo homologantes, sucessivamente e pela ordem protocolar, que decidem em igual prazo;
- f) Prazo para o secretariado de apoio técnico informar os órgãos e serviços daquela decisão: 2 dias úteis.
- g) Prazo para a publicitação da abertura do procedimento concursal respetivo: pelo dirigente máximo do órgão ou serviço em causa publicitar, nos meios adequados em prazo nunca superior a 15 dias úteis a contar da comunicação da decisão de homologação.

Para que seja possível cumprir este prazo, todos os órgãos e serviços da Administração Pública cuja intervenção seja requerida, tendo em conta as suas competências nesse âmbito, cooperam com o dirigente máximo do órgão ou serviço em causa.

A presente resolução determina ainda o seguinte:

- a) Para cumprimento dos prazos fixados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2020 cada Secretaria-Geral da área governativa da CAB que não tenha concluído os seus trabalhos procede ao reforço de pessoal afeto ao secretariado de apoio técnico, recorrendo a trabalhadores do seu mapa de pessoal.
- b) Às alterações aos mapas de pessoal que impliquem aumento do número de postos de trabalho é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 6 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- c) Nos casos da regularização do exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, o período de três anos a que se refere a parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, na sua redação atual, tem como referência o dia 3 de junho de 2018, aquele que seria o prazo limite para a abertura do procedimento concursal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da mesma lei.

Entrada em vigor: 2 de julho de 2020.

Portaria n.º 163/2020, de 1 de julho, que procede à sétima alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março.

Entrada em vigor: 2 de julho de 2020.

Produção de efeitos: As alterações introduzidas ao artigo 9.º e ao n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento produzem efeitos relativamente às operações que se encontram ainda em curso.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, publicada no Diário da República n.º 126/2020, 1.º Suplemento, Série I de 1 de junho que cria o Programa Bairros Saudáveis.

O Programa Bairros Saudáveis tem como finalidade dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde.

Este programa surge no contexto da atual pandemia da doença COVID-19 e perante a necessidade de promover a resiliência sanitária e a melhoria da coesão social, do habitat, das condições ambientais e da qualidade de vida das comunidades locais.

Este instrumento participativo de âmbito nacional promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia, ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar.

Este Programa é coordenado pela arquiteta Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta, a quem compete, juntamente com a equipa de coordenação que venha a constituir para a coadjuvar e em articulação com a entidade responsável, a dinamização da implementação do Programa, não sendo as atividades em causa remuneradas.

Podem ser celebrados protocolos de colaboração com instituições do ensino superior ou outras entidades, sempre que tal se revele necessário para os trabalhos de coordenação a desenvolver.

A entidade responsável pelo Programa é constituída por um representante das áreas governativas da Presidência do Conselho de Ministros, do trabalho, solidariedade e segurança social, da saúde, do ambiente e da ação climática, das infraestruturas e da habitação, da coesão territorial e da agricultura.

Os apoios são atribuídos pelo Programa, através de concurso a lançar para o efeito e são elegíveis projetos que se insiram numa das seguintes três tipologias e escalões de intervenção: ações ou intervenções pontuais, com apoio máximo até €5000; serviços à comunidade, com apoio máximo até €25 000; pequenos investimentos e ações integradas, com apoio máximo até €50 000.

As condições e requisitos aplicáveis a este concurso são estabelecidos por regulamento aprovado pela entidade responsável pelo Programa, sujeito a homologação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas governativas envolvidas.

O Programa tem uma duração de 12 a 18 meses.

Entrada em vigor: 2 de julho de 2020.

[Despacho n.º 6761/2020, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Secretária de Estado do Orçamento publicado no Diário da República n.º 126/2020, Série II de 1 de julho](#) que determina a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de apurar os montantes relativos ao Fundo Social Municipal.

Produção de efeitos: 24 de junho de 2020.

[Portaria n.º 162-A/2020, de 30 de junho](#) que revoga a Portaria n.º 53- A/2020, de 28 de fevereiro, que aprova o regulamento eleitoral da Casa do Douro e designa os membros da sua comissão eleitoral e procede à marcação da data das eleições para os delegados municipais do conselho geral e para a direção da Casa do Douro.

Produção de efeitos: 1 de julho de 2020.

[Portaria n.º 164/2020, de 2 de julho](#), que procede à oitava alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

Com esta alteração passam a ser elegíveis, para além das despesas já elegíveis no âmbito do Regulamento, os custos incorridos com a aquisição de serviços, deslocação e estadia de artistas e técnicos, transporte de obras de arte, direitos de autor e direitos conexos, custos associados a seguros, limpeza, segurança e aluguer de equipamentos, bem como outras despesas indispensáveis à realização de espetáculos e eventos enquadrados nas subalíneas iv), v) e vi) da alínea a) do n.º 1 do artigo 114.º; bem como, com trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais.

Entrada em vigor: 3 de julho de 2020.